



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

PI 4.5 (4e) Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;

AVISO Nº NORTE-06-2021-26



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/01/2021	22/01/2021	Versão inicial

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral.....	5
1.1	Mobilidade Urbana Sustentável	5
2.	Objetivos e prioridades de investimento visadas.....	6
3.	Âmbito geográfico	6
4.	Beneficiários elegíveis.....	6
4.1.	Natureza dos beneficiários	6
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
5.	Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1.	Tipologia de operações.....	8
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações.....	8
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar.....	9
7.	Dotação financeira do Aviso	9
8.	Despesas elegíveis	10
9.	Duração das operações.....	10
10.	Operações geradoras de receitas.....	10
11.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	10
12.1.	Formalização da candidatura.....	10
12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso.....	11
12.3.	Documentos a apresentar	11
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	11
13.1.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	11
13.1.1.	Critérios de seleção.....	11
13.1.2.	Metodologia de cálculo	11
13.1.3.	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	12
13.2.	Esclarecimentos complementares.....	13

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	13
14. Aceitação da decisão.....	14
15. Obrigações do beneficiário.....	14
16. Documentação de referência.....	14
16.1. Legislação	14
16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão.....	14
16.3. Outra documentação relevante	14
17. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	14

1. Enquadramento e caracterização geral

1.1 Mobilidade Urbana Sustentável

Eixo Prioritário	3 - Economia de Baixo Teor de Carbono
Objetivo Temático	OT4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.5 Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.
Objetivos específicos	5.1.1 - Promover uma mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, num quadro mais amplo de descarbonização das atividades sociais e económicas e de reforço das cidades enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas e âncoras de desenvolvimento regional
Tipologia de Intervenção	06. Mobilidade urbana sustentável
Tipologia de Ações/Operações	(i) o incremento dos modos suaves (bicicleta e pedonal), através da construção de ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas; (ii) o reforço da integração multimodal para os transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, através da melhoria das soluções de bilhética integrada; (iii) a melhoria da rede de interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, em matérias como a qualidade do serviço prestado, a acessibilidade de peões e bicicletas, a organização funcional e a inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público e dos referidos modos suaves não motorizados; (iv) a estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”; (v) a adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real; (vi) o apoio ao desenvolvimento e à aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	43. Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante) 44. Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo) 90. Ciclovias e vias pedonais
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.04.05.08.E - Corredores de elevada procura de transporte implementados - O.04.05.09.E - Interfaces intermodais apoiados. . Indicadores de Resultado - R.04.05.01 - Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa

Considerando não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas inscritas nos quadros de compromisso dos PAMUS, bem como a relevância destes instrumentos de apoio para o desenvolvimento dos centros urbanos, qualidade de vida dos cidadãos e para a atratividade do território, foi determinada a abertura de um novo Concurso para a apresentação das operações previstas nos Planos de Acessibilidade e Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) aprovados.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

As operações a submeter ao concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável” e da secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou, e respetivas alterações.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento 4.5 (4e) – *“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*.

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 3 – Economia de Baixo Teor de Carbono, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

Por sua vez, na secção 9 do RESEUR, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico *“o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”*.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas nos Municípios da Região do Norte, referidos no Anexo VIII do AAC, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PAMUS (correspondem aos 57 Municípios de centros urbanos complementares).

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) podem

apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Entidades públicas;
- b) As empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;
- c) Outras pessoas coletivas de direito público e privado desde que envolvam a realização de parcerias entre agentes públicos e privados.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

4.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

4.2.6 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa

os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, e desde que enquadradas no exercício de planeamento no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, estando inscritas nos quadros de compromissos dos respetivos PAMUS, as seguintes tipologias de operações:

- (i) o incremento dos modos suaves, através da construção de ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;
- (ii) o reforço da integração multimodal para os transportes urbanos públicos coletivos de passageiros através da melhoria das soluções de bilhética integrada;
- (iii) a melhoria da rede de interfaces (envolvendo distintas categorias, como as sugeridas no Pacote da Mobilidade, por exemplo, pontos de chegada e correspondência ou pequenas e médias interfaces), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, a acessibilidade aos peões e bicicletas, a organização funcional e a sua inserção no território urbano;
- (iv) a estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando corredores específicos “em sítio próprio” (corredores BUS convencionais ou os que permitam serviços de autocarro rápido - BRT - ou de veículos elétricos - LRT);
- (v) a adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real
- (vi) o apoio ao desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1 Critérios de elegibilidade das operações, definidos no artigo 6º do RESEUR.

5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.

5.2.3 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- (i) No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7,

bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- (ii) Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento de procedimentos, incluindo a lista de quantidades e preços unitários;
- (iii) No caso de infraestruturas, declaração comprovativa de que promotor tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites).

5.2.4. Terminado o prazo referido na alínea (iii) do ponto anterior, sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.

5.2.5 A operação deverá estar incluída no quadro de compromissos do respetivos PAMUS.

5.2.6 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

5.2.7 No caso de operações em co-promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- (i) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- (ii) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- (iii) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

5.2.8 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

5.2.9 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação da regra prevista no ponto anterior as situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 80% do previsto na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1 supra, com a respetiva

fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

7. Dotação financeira do Aviso

7.1 A dotação indicativa de FEDER, afeta a esta Prioridade de Investimento, no âmbito do presente aviso de concurso é de 557 480€ (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta euros) FEDER;

7.2 Os apoios assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis e a taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85% das despesas elegíveis.

7.3 O custo elegível das candidaturas em cada Município não poderá exceder o valor do Fundo alocado ao Município no âmbito do PAMUS respetivo.

7.3 A dotação a concurso por município é a que resulta do quadro de compromissos do PAMUS da respetiva Entidade Intermunicipal, até ao limite da dotação que foi contratada deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.

7.4 As candidaturas poderão ser aprovadas e outorgado o respetivo termo de aceitação até ao limite da dotação contratada para o PAMUS, deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.

8. Despesas Elegíveis

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

- Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR e no Anexo IX.
- Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação.
- No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação.

9. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar do Termo de Aceitação, tendo como data limite o dia 30/06/2023.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30/04/2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere

relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-A que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Eficácia
- C. Abordagem Integrada

13.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, e com o artigo 9º do RESEUR.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Construção de ciclovias ou vias pedonais	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B6 + 0,20 C$
Aplicações de sistemas de transportes inteligentes	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B5 + 0,20 C$
Transportes Públicos de Passageiros	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B4 + 0,20 C$

Serão critérios de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.

2º - Eficiência e Sustentabilidade.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 7 deste aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios de desempate

Caso persista a situação de empate, será considerado o contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de

Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

13.3.1 A apresentação de candidaturas será efetuada até 30 de abril de 2021.

13.3.2 A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão até 60 dias úteis após a data de corte respetiva.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

13.3.3 Após a decisão final de aprovação, o promotor dispõe de 60 dias úteis para remeter à Autoridade de Gestão documento comprovativo do lançamento do procedimento concursal da operação objeto do cofinanciamento, demonstrando o cumprimento da condição de elegibilidade referida na alínea (i) do ponto 5.2.3 do presente aviso. O incumprimento daquela condição implica a anulação da decisão de cofinanciamento da operação.

13.3.4 Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação.
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro e respetivas alterações.
- DL 163/2006, de 8 de agosto.
- DL 95/2019, de 18 de julho.

- Portaria nº 301/2019, de 12 de setembro.

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER

16.3. Outra documentação relevante

- Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS);

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>) - Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt)).

Porto, 22 de abril de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades

ANEXO VIII – Territórios Elegíveis

ANEXO IX – Despesas Elegíveis